LEI Nº 1852, DE 16 DE MAIO DE 2005.

Súmula: O Conselho Municipal da Mulher, criado pela Lei nº 1424/98, e alterado pelas Leis nºs. 1550/01 e 1762/03, será regido conforme o disposto nesta Lei.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DA LAPA

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 1º. – O Conselho Municipal da Mulher da Lapa, tem por objetivo assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político, educacional e cultural.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º. – O Conselho Municipal da Mulher da Lapa será formado por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, composto conforme abaixo:

I – 07 (sete) mulheres representando o Poder Executivo Municipal, indicadas pelos órgãos municipais e nomeadas pelo Prefeito Municipal, nas seguintes áreas:

a) – área de assistência social;
b) – área de saúde;
c) – área de educação;
d) – área de cultura
e) – área de desenvolvimento econômico ou turismo;
f) – área de administração;
g) – representante do Gabinete do Prefeito Municipal.

II – 07 (sete) mulheres representantes de entidades não governamentais que tenham por objetivo assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político educacional e cultural, jurídica e regularmente constituídas, em funcionamento no cumprimento de seus objetivos legais por mais de dois anos.

§ 1º. – Cada órgão ou entidade, constantes dos incisos I e II, deverá indicar para representa-los uma mulher para titular e uma para suplente , as quais serão empossadas no Conselho por ato do Poder Executivo.

§ 2º. – No caso de ocorrer vaga no Conselho, a suplente indicada completará o mandato.

§ 3º. – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal da Mulher em assuntos específicos , e deverão ser escolhidas pelas Conselheiras.

Art. 3º. – A Presidente do Conselho será eleita pelo voto direto e secreto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. – À Presidência do Conselho Municipal da Mulher da Lapa, nas Assembléias e nas reuniões da Diretoria que se realizarem caberá, se necessário, o voto de desempate.

Art. 4º. – O Conselho Municipal da Mulher da Lapa terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio e obedecerá:

I – as Assembléias Gerais como órgão de deliberação máxima;

II – as Assembléias Gerais serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pela Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;

III – as convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente e devidamente justificado;

IV – as deliberações, quando presentes pelo menos a maioria absoluta de seus membros, terão suas decisões consubstanciadas em Resoluções.

Art. 5º. – O mandato das Conselheiras e Suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. – O mandato das Conselheiras e Suplentes será considerado vago quando ocorrer:

a) morte da titular;

b) renúncia;

c) ausência injustificada, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

d) doença que exija o licenciamento;

e) procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;

f) condenação por crime comum ou de responsabilidade;

g) mudança de residência do município.

Art. 6º. – O Conselho Municipal da Mulher da Lapa, reunir-se-á na forma e peridiocidade estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 7º. – O Conselho Municipal da Mulher da Lapa terá sua Diretoria composta por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Secretária e uma Tesoureira.

Parágrafo único. – A Secretária eleita para a Diretoria de que trata este artigo, será assessorada por uma Secretária Executiva indicada pelo Poder Executivo, escolhida entre os Servidores Municipais, sem poder de deliberação, nem direito a voto, visando exclusivamente a execução dos trabalhos executivos do Conselho.

Art. 8º. – O mandato dos membros do Conselho da Mulher da Lapa é considerado como serviço relevante ao Município e não será remunerado.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º. – Compete ao Conselho Municipal da Mulher da Lapa:

I – elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo;

II – promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando a sua integração como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III – estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo à mulher, no Município da Lapa, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

IV – zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher como cidadã trabalhadora;

V – firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos à questões femininas, resguardando-se os preceitos institucionais;

VI – assessorar a Administração Municipal, no que se refere ao planejamento e execução das ações inerentes à mulher;

VII – demonstrar para professores e alunos o papel da mulher nas atividades sócio econômicas e culturais do município ou região;

VIII – desenvolver estudos, debates, pesquisas fóruns, seminários, palestras e conferências relativas à condição da mulher;

IX – desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores da vida social;

X – criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total e irrestrito apoio às organizações de mulheres, que já existam ou venham a existir;

XI – incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 10. – A critério do Conselho, poderão, quando a conveniência indicar, serem instituídas Câmaras Técnicas, na forma que disciplinar o Regimento Interno, para estudar, avaliar, projetar, apresentando relatórios circunstanciados dos trabalhos que lhes forem atribuídos, com a finalidade de subsidiar as Resoluções do Conselho.

Parágrafo único. – As Câmaras Técnicas extinguir-se-ão, uma vez aprovado pela Assembléia Geral, o relatório dos trabalhos que executarem.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DA PRESIDENTE

Art. 11. – Compete a Presidente da Diretoria do Conselho:

I – presidir as reuniões do Conselho;

II – elaborar, com auxílio dos demais membros da Diretoria, a pauta das assembléias ordinárias e extraordinárias;

III – convocar assembléias extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos recomendar;

IV – comunicar oficialmente às Conselheiras, com antecedência de no mínimo 24 horas, a pauta da reunião ordinária;

V – relatar as realizações da Diretoria;

VI – designar relatoras, visando abreviar o trabalho de apreciação de assuntos por parte do Conselho;

VII – exercer no Conselho o direito de voto, inclusive o de qualidade, sempre que houver empate;

VIII – zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela consecução de seus objetivos;

IX – comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do Conselho solicitando as providências necessárias;

X – solicitar ao Gabinete do Prefeito recursos humanos e materiais para a execução dos trabalhos;

XI – divulgar por todos os meios disponíveis, as ações do Conselho, desvinculando sua projeção pessoal;

XII – assinar relatórios, prestações de contas e movimento bancário, em conjunto com a Tesoureira.

Art. 12. – Compete à Vice Presidente:

I – substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – auxiliar a Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho.

SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DA SECRETÁRIA

Art. 13. – Compete à Secretária do Conselho:

I – secretariar as reuniões do Conselho Municipal da Mulher;

II – colaborar para a efetivação das medidas propostas pelo Conselho;

III – receber as correspondências endereçadas ao Conselho, dando-lhes o devido tratamento;

IV – redigir as correspondências e documentos oficiais, dando-lhes encaminhamento e publicidade.

SEÇÃO VI
DA COMPETÊNCIA DA TESOUREIRA

Art. 14. – Compete à Tesoureira:

I – a superintendência dos serviços de Tesouraria e Contabilidade;

II – receber, repassar e fiscalizar as verbas destinadas ao Conselho Municipal da Mulher;

III – efetuar os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal da Mulher;

IV – elaborar toda a correspondência atinente à Tesouraria, assinando em conjunto, com a Presidente;

V – manter entrosamento com os órgãos públicos nos aspectos econômicos-financeiros;

VI – apresentar semestralmente, balancetes do movimento da Tesouraria para apreciação do Conselho;

VII – opinar sobre contratos e convênios com terceiros, bem como a aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo;

VIII – apresentar anualmente o Balanço Geral que instruirá o relatório em Assembléia Geral;

IX – disponibilizar verbas para custear as despesas necessárias ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA E DEVER DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 15. – É da competência e dever dos Membros do Conselho:

I – comparecer regularmente às sessões;

II – requerer a convocação das sessões, justificando a necessidade, quando a Presidente ou sua substituta legal não o fizer;

III – estudar e relatar os assuntos que lhes foram distribuídos emitindo parecer;

IV – tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;

V – pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VI – requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como a preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;

VII – colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

VIII – assinar atas, resoluções e pareceres;

IX – desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;

X – comunicar previamente a Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;

XI – demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. – As Conselheiras serão nomeadas conforme disposição legal e no prazo de 180 dias será realizada a I Conferência Municipal da Mulher de Lapa onde serão escolhidos novos membros do Conselho.

SEÇÃO IX

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art 17. – O Conselho Municipal da Mulher da Lapa se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação da Presidente ou sua substituta legal, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 18. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogando a Lei nº 1762, de 29 de dezembro de 2003.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Maio de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal